

TERMO DE REFERÊNCIA PROTOCOLO Nº 551/2025 - PM

Ementa: Termo de Referência, como disposto no art. 6º, inciso XXIII, da lei nº 14.133/2021, que constitui elemento necessário ao planejamento das contratações públicas, e tem como base de desenvolvimento o estudo técnico preliminar, o projeto com as respectivas planilhas e anexos, as condições para realização do procedimento licitatório na modalidade insculpada no art. 28, inciso II, da Lei de Licitações, e as determinações constante do Decreto Municipal nº 04 de 01 de abril de 2024, que dispõe sobre os benefícios atribuídos a microempresa e empresa de pequeno porte.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata sobre a contratação de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, com fornecimento de material e utilização de equipamento e pessoal técnico adequado na sede e zona rural do Município de Maurilândia do Tocantins, com prerrogativa para contratação de microempresa e empresa de pequeno porte no município de Maurilândia do Tocantins, estado do Tocantins, de acordo com as normas e condições definidas contidas no EDITAL, no presente TERMO DE REFERENCIA, e na MINUTA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, advindas dos Estudos Tecnicos Preliminares desenvolvidos pelos interessados na contratação, que são parte integrante do Processo Administrativo.

1.2 Os serviços tem por objetivo a contratação de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, com fornecimento de material e utilização de equipamento e pessoal técnico adequado na sede e zona rural do Município de Maurilândia do Tocantins, de forma operacional, o desenvolvimento das atividades relacionadas ao monitoramento das políticas públicas implementadas nas unidades administrativas será realizado conforme as especificações detalhadas na planilha descritiva anexa, que integra este termo de referência como parte essencial do documento.

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2 A presente licitação se dará na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3 USO DO PREGÃO PRESENCIAL.

2.3.1 - A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando tratar-se de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço publico prestado aos munícipes, conforme as especificações deste Temo de Referência.

2.3.2 - O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Pregão Presencial é a possibilidade de imprimir-se maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como é sabido, a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção na modalidade

Presencial, de forma, a permitir, entre outras peculiaridades, que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis, em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

2.3.3 - Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos, durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que, a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que, o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como, o princípio da publicidade além da gravação da sessão, que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.3.4 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.2 Da Necessidade do Serviço e da Natureza dos Serviços:

I) O presente termo de referência destaca a importância da manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública para atender às necessidades do município de Maurilândia do Tocantins, esses serviços são essenciais para garantir a prestação de serviços de qualidade e com eficiência e eficácia à população.

II) A manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública é fundamental para assegurar que os serviços públicos sejam atendidos de forma contínua e com desempenho adequado, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a contratação desses serviços visa garantir que a iluminação pública seja mantida em condições adequadas, promovendo a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população.

III) A prestação desses serviços de forma contínua e eficiente é crucial para garantir a segurança pública, assegurando que as vias públicas sejam bem iluminadas e seguras para a população. Melhorar a mobilidade urbana proporcionando condições adequadas para o tráfego de pedestres e veículos, promover o bem-estar da população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano e zona rural do Município de Maurilândia.

IV) Considerando que a Municipalidade tem por finalidade precípua o oferecimento de serviços de qualidade e com eficiência, e que nessa perspectiva, é que as condições adequadas dos imóveis e próprios públicos, tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de manutenção um dos motivos que em determinado momento inviabiliza a consecução dos serviços públicos.

V) Quanto ao procedimento licitatório, opta-se por realizar a modalidade **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em virtude do seu exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, tendo em vista que além de questões de enquadramento legal, temos que o referido procedimento visa alcançar melhores preços, com consequente ampliação da concorrência entre participantes, bem como, democratização na escolha de empresas vencedoras, tendo sempre como diretrizes os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

VI) Dessa maneira, o **Pregão Presencial do tipo menor preço global** foi a modalidade e forma escolhida para a contratação de empresa do ramo

VII) No presente caso, a natureza peculiar e continua dos serviços a serem contratados pela Administração autoriza a realização da contratação através da modalidade **Pregão Presencial**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que estabelece que as contratações de serviços, realizados pelos entes federativos, que utilizarão de recursos da União, do Estado e do Município decorrente de transferência constitucional, poderão correr na modalidade de Pregão Presencial.

VIII) Se faz necessário mencionar que, atualmente a situação imposta é outra, merece esclarecer que por se tratar de um serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, com previsão anual de 12 (doze) meses de efetiva prestação dos serviços.

IX) A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem fugir, contudo, da modalidade licitatória cabível para o total do objeto.

X) O critério adotado para a divisão por menor preço global tornará a operacionalização, gestão e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública mais ágil e eficiente, evitando eventuais falhas operacionais e consequentes prejuízos financeiros, uma vez que o serviço será instantaneamente monitorado pela fiscalização da CONTRATANTE.

4 DAS ESPECIFICAÇÕES

4.2 Para fins de elaboração de Proposta de Preço o licitante deve atender as especificações constantes da planilha de preço parte integrante do Termo de Referência, como anexo:

5 DAS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.2 Execução de Serviços os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com a qualidade exigida pela CONTRATANTE

5.3 Prazos e Horários os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE garantindo a mínima interferência nos serviços públicos.

5.4 Segurança e Higiene os serviços deverão ser executados com total observância das normas de segurança e higiene garantindo a integridade física dos trabalhadores e da população.

5.5 Materiais e Equipamentos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de boa qualidade e adequados para a execução dos serviços.

5.6 Fiscalização a CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços para garantir o cumprimento das configurações mínimas estabelecidas

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1 Somente poderão participar do presente Pregão, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital.

6.3 Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representante.

6.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

6.5 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- I)** Empresas em estado de falência, concordata, em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (salvo mediante decisão judicial);
- II)** Empresas impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins (Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021);
- III)** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021);
- IV)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156, da Lei n.º 14.133/2021), e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021;
- V)** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- VI)** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação as empresas deverão apresentar os documentos definidos no instrumento convocatório respectivo, devendo obedecer o disposto no art. 62 a 70 da lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes desta contratação para o período de 12 (doze) meses, onde serão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento do Município através da secretaria municipal de infraestrutura, habitação e obras para o exercício de 2025, nas classificações abaixo, e no plano plurianual do município:

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROJETO ATIVIDADE: 03.07.15.752.0042.2.051

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30

PROJETO ATIVIDADE: 03.07.15.752.0042.2.051

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

8.2 As dotações orçamentárias informadas acima poderão sofrer alterações/adaptações para atender as necessidades do município no exercício vigente.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente processo licitatório, estão estimadas em **R\$ 940.497,06 (novecentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e seis**

centavos), correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.

6. DO PREPOSTO

6.1 A CONTRATADA manterá preposto, que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato/ata de registro de preço, a fim de representá-lo administrativamente sempre que for necessário.

6.2 Em caso de alteração do Preposto indicado, deverá a CONTRATADA informar formalmente para a CONTRATANTE.

6.3 A indicação do preposto se dará mediante declaração onde constará o seu nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, bem como os dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.4 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas/planilhas dos serviços prestados.

6.5 O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

7.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato/ata de registro de preço que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho.

7.2 Após **homologação do certame**, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação.

7.3 Se a **Licitante Vencedora convocada se recusar a assinar o Contrato/ata de registro de preço**, a CONTRATANTE examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma prevista na legislação.

7.4 No ato da contratação a licitante vencedora deverá estar devidamente regularizada com as questões tributárias e jurídicas (CND: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos trabalhista).

7.5 Para a **assinatura do contrato/ata de registro de preço administrativo** de prestação de serviços o(s) licitante(s) vencedor(es) do processo licitatório deverá(ão) apresentar **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após convocação do item 15.2, sob pena de desclassificação sumária da proposta, além das penalidades previstas no presente edital**, os seguintes documentos:

7.6 A(s) licitante(s) vencedora(as) do certame, **após assinatura do contrato/ata de registro de preço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, deverá(ão) **encaminhar uma rela nominal dos profissionais que estão a disposição do municipio para a consecução dos serviços**.

7.7 A responsabilidade do recebimento, verificação e aprovação dos documentos e demais especificações citadas acima é do **Gestor de Contratos/ ata de registro de preço** da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço, vedando-se a subcontratação integral do objeto.

8.2 A subcontratação do serviço de transporte escolar somente será admitida de forma parcial, não podendo **exceder o percentual de 30 % (trinta) por cento, dos itens licitados** vencidos por parte da licitante, se e somente se autorizado formalmente/expressamente pela CONTRATANTE, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA, e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e danos ao erário.

8.3 Não será admitida a subcontratação ilegítima dos serviços, entendendo-se como tal:

- a) Aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato/ ata de registro de preço;
- b) Aquela que importe em subcontratação integral do objeto;
- c) Aquela em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela CONTRATADA; ou
- d) Quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela CONTRATADA por km ou trecho (rota).

8.4 Poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, sendo considerada legítima aquela devidamente autorizada pela CONTRATANTE nas seguintes situações:

I) Na (s) hipótese (s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, desde que observadas as condições estabelecidas no **subitem 16.2**.

8.5 Nos casos em que for permitida a subcontratação por força da hipótese descrita no **subitem 16.2**, deve o licitante possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Todos os serviços passarão por **vistorias pelo Gestor e Fiscal de Contrato/ ata de registro de preço** da CONTRATANTE, no início de cada prestação dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as regras e condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato/ ata de registro de preço a ser firmado e obriga-se, ainda, a:

10.2 Iniciar os serviços imediatamente após a Ordem de Serviço.

10.3 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4 Prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma ininterrupta.

10.5 Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.6 Relatar, imediatamente, e, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

10.7 Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente ao encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os trabalhos prestados entre primeiro e último dia de cada mês na sede da Secretaria, acompanhado da documentação pertinente.

10.8 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. O inadimplemento resultará na aplicação das sanções cabíveis, inclusive, podendo incorrer em rescisão contratual.

10.9 No ato da contratação, a CONTRATADA deverá estar devidamente regularizada com as questões tributárias e jurídicas (CND: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Débitos trabalhista).

10.10 Manter durante a execução do contrato/ ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como apresentar a cada fatura/planilhas, comprovação de regularidade fiscal.

10.11 Não poderá haver falhas na prestação do serviço, pois este é contínuo e essencial, e a falha acarreta prejuízos para a administração. O inadimplemento resultará na aplicação das sanções cabíveis, podendo gerar rescisão contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Proporcionar para a CONTRATADA todas as condições para a execução dos serviços contratados.

11.2 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes à execução dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas.

11.3 Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato/ ata de registro de preço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade no fornecimento dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.5 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato/ata de registro de preço, concedendo-lhe prazo para que a regularize, sob pena de aplicação de sanções legais e contratuais previstas.

11.6 Caberá à Gestão de Contratos/ ata de registro de preço da CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando a execução dos serviços.

11.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços da CONTRATADA, de modo a verificar se as condições exigidas estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, bem como realizar Pesquisade satisfação quanto ao atendimento prestado por ela.

11.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora do padrão definido, caso estes afastem-se das especificações do contrato/ata de registro de preço, deste Termo de referência e seus Anexos e da Proposta da CONTRATADA.

12. PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços e com apresentação da Nota Fiscal de Serviços executados no mês anterior ao pagamento, na importância fixado no contrato/ata de registro de preço.

I) A fatura/planilha deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada à Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins;

12.2 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês;

12.3 O pagamento será realizado após o “atesto” pelo servidor competente da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA. O atesto poderá ser efetuado pela CONTRATANTE após verificação da conformidade do objeto por meio do Planilha de rastreamento e monitoramento emitida pela Gestão e Fiscalização de Contrato/ata de registro de preço, da CONTRATANTE, e/ou relatório de presença/falta enviada pela unidade escolar, e/ou por meio de outros critérios a serem definidos pela CONTRATANTE.

12.4 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal
- b) Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho,

conforme Lei nº 12.440/2011;

d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.5 Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.1 O Contrato/ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos desde que justificada e autorizado por sua gestão, devendo comprovar por meio de procedimento administrativo a vantajosidade para sua prorrogação.

13.2 O procedimento de comprovação da vantajosidade deve ocorrer dentro do prazo da vigência da ata de registro de preço e ou do contrato.

13.3 Os quantitativos contratados poderão ser renovado, desde que justificado e comprada a vantajosidade para administração, por meio de procedimento administrativo.

14 DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1 Do Reajuste:

14.1.1 O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no **subitem 21.1**, o preço contratado poderá sofrer reajuste a cada **12 (doze) meses** de vigência da contratação, ou seja, da data da assinatura do Contrato/ata de registro de preço, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto aos preços advindos do SINAP, que é a base de preço adotada neste processo, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.2 Da revisão:

14.2.1 O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer alterações, bem como, de acordo com a legislação e/ou Decreto municipal se houver, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

14.2.2 Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente, ao da formalização do termo de reequilíbrio.

15 DO SEGURO GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA prestará **garantia de 5% do valor anual atualizado do contrato/ata de registro de preço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua assinatura**, em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021, para sanar eventuais vícios que poderão ser encontrados na execução do serviço.

15.2 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato/ata de registro de preço, bem como sua vigência deverá ser atualizada sempre que houver prorrogações de prazo ao contrato/ata de registro de preço.

15.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ata de registro de preço por dia de

atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) e sujeitará a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato/ata de registro de preço.

15.4 A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

15.5 Caso a caução seja feita em espécie, será reembolsada pela CONTRATANTE em parcela única, após a conclusão das obrigações assumidas em contrato/ata de registro de preço, encerrada a suavigência.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sem prejuízo das penalidades e multas previstas no edital do processo licitatório, bem como de outras penalidades cabíveis.

16.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data em que a CONTRATADA receber a notificação.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preço, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa e contraditório:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Multa;

16.3.3 Suspensão temporária de participar e contratar com a administração pública, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

16.4 Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na execução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato/ata de registro de preço, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação;

16.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

16.6 Ficará a CONTRATADA impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

16.6.1 Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto do processo licitatório;

16.6.2 Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato/ata de registro de preço ou documento equivalente;

16.6.3 Pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o

direito prévio da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no contrato/ata de registro de preço e das demais cominações legais o licitante que:

- 16.6.3.1 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.6.3.2 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.3.3 Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 16.6.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 16.6.3.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato/ata de registro de preço;
- 16.6.3.6 Não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato/ata de registro de preço ou da retirada ou recebimento da nota de empenho;
- 16.6.3.7 Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato/ata de registro de preço ou a retirar ou receber a nota de empenho;
- 16.6.3.8 Não executar o objeto licitado;
- 16.6.3.9 Retardar a execução do objeto.

16.7 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8 As sanções previstas nesta poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

16.9 Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.10 Independentemente das sanções retro mencionadas a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

16.11 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à matéria.

17 DA CONTRATAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

17.1 No caso do microempresa, aqueles que o valor anual da contratação não ultrapassar a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), constantes da Planilha de Preço, referência para a futura contratação, são itens e rotas EXCLUSIVAS para a Pessoa Jurídica, classificada e registrada como MICROEMPRESA.

17.2 No caso do pequena empresa, aqueles que o valor anual da contratação não ultrapassar a importância de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), constantes da Planilha de Preço, referência para a futura contratação, são itens e rotas EXCLUSIVAS para a Pessoa Jurídica, classificada e registrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

17.3 Na ocorrência do não comparecimento, e ou não credenciamento do empresário classificada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os respectivos itens serão destinados a contratação com empresa de qualquer porte.

18 DO REESTABELECIMENTO DAS QUANTIDADES

18.1 Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço/Contrato, poderão ser renovados na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência da ata ou contrato, desde que:

- a) seja comprovado por meio de procedimento de verificação do preço no mercado e demonstrado por meio de parecer a vantajosidade para administração pública;
- b) o processo de justificativa e comprovação da vantajosidade tenha ocorrido dentro do prazo de vigência da ata de registro de preço e ou do contrato;
- c) houver previsão no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e no Contrato.

19 APROVAÇÃO

19.1 Motivada pela necessidade de manutenção das atividades desenvolvidas pelas áreas requisitantes e, conforme justificativas apresentadas neste documento, considerando, ainda, a existência de recurso orçamentário para fazer jus ao desembolso financeiro que sucederá a contratação, concluídas as etapas e após analisar, juntamente com o documento que formaliza a demanda, e, afim de atender aos princípios da Administração pública, aprovo o presente Termo de Referência.

Maurilândia do Tocantins/TO, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura
Ato nº 033/2025 - NM

RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
PREFEITO